



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

- PROTOCOLO -

Data: 02 / 09 / 2025

Ass.: *[Assinatura]*
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

“Cria a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pompéu/MG.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pompéu/MG, no uso das atribuições que legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Pompéu, denominada Escola do Legislativo Vereador Maguila, que desempenhará a função de suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins, de núcleo de estudos, formação, aperfeiçoamento, educação e capacitação.

Art. 2º São objetivos específicos da Escola do Legislativo Vereador Maguila:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Pompéu suporte conceitual e treinamento para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - oferecer subsídio aos parlamentares e servidores para a compreensão da missão institucional do Poder Legislativo, para que exerçam suas atividades de forma criativa, crítica e eficaz;

III - promover a educação para a cidadania e para a democracia participativa no Município com foco no fortalecimento institucional;

IV - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

V - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VI - promover a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, principalmente a comunidade estudantil, por meio de projetos de educação, política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício pleno da cidadania;

VII - coletar, avaliar, interpretar e manter dados e informações relevantes sobre a Câmara e o Município de Pompéu;

VIII - editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal;

IX - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

X - integrar e gerenciar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

XI - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XII - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XIII - desenvolver ações voltadas a proteção do patrimônio público municipal e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória

política do Município;

XIV - manter, de forma física ou virtual, uma biblioteca legislativa com banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo Vereador Maguila é diretamente subordinada à Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo Vereador Maguila terá autonomia organizacional, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo Vereador Maguila e Souza possui a seguinte estrutura organizacional:

I - presidência;

II - direção;

III - coordenação de projetos e cursos;

IV - secretaria.

§1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional descrita no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - presidência: serão exercidas pelo Presidente da Câmara;

II - direção: serão exercidas por vereador, escolhido e nomeado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pompéu;

III - coordenação de projetos e cursos: serão exercidas por servidor da Câmara Municipal nomeado pelo Presidente;

IV - secretaria: serão exercidas por servidor da Câmara Municipal nomeado pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

§2º As competências do presidente, do diretor, do coordenador de projetos e cursos e do secretário da Escola do Legislativo Vereador Maguila serão disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º Poderá a Escola do Legislativo Vereador Maguila promover convênios, solicitar a contratação de empresas ou profissionais, bem como solicitar a celebração de intercâmbios no âmbito de sua competência junto às instituições de ensino superior e de atividades correlatas.

Art. 7º A Câmara Municipal e a Escola do Legislativo Vereador Maguila poderão associar-se à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo - ABEL e de Contas, à Rede Nacional de Escolas de Governo, as redes das escolas dos Legislativos e outras instituições e organismos que realizem o intercâmbio de informações e o fortalecimento da educação institucional pública e legislativa.

Art. 8º A Câmara Municipal garantirá todo o suporte para o funcionamento da Escola do Legislativo Vereador Maguila, inclusive com o pagamento de viagens, transporte, acomodação, hospedagem, alimentação, capacitação e outras despesas relacionadas a pessoas e atividades que promover, participar ou apoiar.

Art. 9º Será destinado recinto próprio para a Escola do Legislativo Vereador Maguila no prédio da sede da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A critério da Mesa Diretora, a estrutura da Escola do Legislativo Vereador Maguila poderá funcionar em local distinto da sede da Câmara, quando a atividade assim exigir.

Art. 10. Os recursos da Escola do Legislativo Vereador Maguila serão previstos no orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizada no presente exercício, a realização de despesas de acordo com as dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 11. A Mesa Diretora, no prazo de noventa dias contados da publicação desta resolução, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Pompéu.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompéu, 02 de janeiro de 2025.


Normando José Duarte
Vereador / 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Nobres Edis,

O projeto de resolução ora apresentado dispensaria qualquer justificativa devido à importância de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa.

No entanto, cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo de Pompéu, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo.

O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate salutar, onde doutrinas e opiniões serão confrontadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal.

Vale lembrar a bem-sucedida experiência de outras câmaras municipais e, principalmente da Escola da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, onde funciona estrutura semelhante, desde 1993, com resultados extremamente positivos.

Normando José Duarte
Vereador / 1º Secretário